



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE - 007/2023

“Contratação de empresa para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL”.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
082/2023**

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2300

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 001/2023

SÚMULA: “INSTITUI COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAÚBA/MT”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ART. 51 DA LEI Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

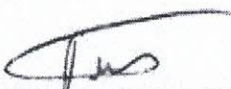
Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes servidores: ELEMAR HACK, SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e MARCIA MESQUITA AZEVEDO, e sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designada como suplente da Comissão a servidora: PATRICIA KELLY JABLONSKI.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 001/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba/MT, em 02 de Janeiro de 2023.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/01/2023 a 31/01/2023.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

Ano 12 Nº 2793

Divulgação quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

– Página 67

Publicação sexta-feira, 6 de janeiro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2023
De : 02 de janeiro de 2.023

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando o Requerimento de Férias regulamentares de 16-12-2022, da senhora **JULIANA ARRUDA ROSA DE LIMA**, Secretária Municipal de Assistência Social, a partir do dia 02-01-2023 até 21-01-2023 referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a senhora **JANAÍNA RITA DE SOUZA**, portadora do CPF nº 044.673.251-97 e da RG nº 1315727-2 da SSP-MT, a qual exerce o cargo em comissão de DAS-2 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo, para responder provisoriamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social a partir do dia 02-01-2023 até 21-01-2023, referente a férias do período de 2022/2023 da senhora **JULIANA ARRUDA ROSA DE LIMA**, portadora do CPF nº 844.175.101-30 e RG nº 1.110.863-0 da SESP-MT, que exerce o cargo comissionado de DAS-02 – Secretária Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de janeiro de 2.023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de dezembro de 2022

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Prazo	Valor
4º T. Aditivo	20/12/22	53/2022	Pref. Mun. Guiratinga	ARAÚJO E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	25/12/2022 até 24/04/2023	

Guiratinga, 21 de dezembro de 2022.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PORTARIA

PORTARIA DLC Nº 001/2023
DATA: 04 de janeiro de 2023.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e das outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Adriana Laureth**, inscrita no CPF nº ***.652.851-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 001/2023, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA** – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.583/0001-02, qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE DO TIPO RAIOS-X HOSPITALAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO ADEQUAÇÃO DA SALA E INSTALAÇÃO COMPLETA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO DE IMAGEM DE RAIOS-X, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora **Juliana Ruppenthal Fank**, portadora do CPF nº ***.273.291-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 04 de janeiro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.
CONTRATADA: DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.583/0001-02

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE DO TIPO RAIOS-X HOSPITALAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO ADEQUAÇÃO DA SALA E INSTALAÇÃO COMPLETA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO DE IMAGEM DE RAIOS-X, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R\$ 149.450,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023
VIGÊNCIA: 03/01/2024

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2023

SÚMULA: "INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA**, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ART. 51 DA LEI Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes servidores: **ELEMAR HACK**, **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** e **MARCIA MESQUITA AZEVEDO**, e sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designada como suplente de Comissão a servidora **PATRICIA KELLY JABLONSKI**.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 001/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba/MT, em 02 de Janeiro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 03

VISTO SERVIDOR

Itaúba/MT, 23 de outubro de 2023.

AO

Sr. ELEMAR HACK

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT.

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar deste departamento providências para a contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a documentação de regularidade da empresa a ser contratada encontra-se anexo a esta solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das devidas providências.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 04

VISTO SERVIDOR

**ANEXO I
JUSTIFICATIVA****ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO:

Os serviços técnicos de engenharia, consistem na análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica (Próprios e Iluminação Pública).

Com a contratação dos serviços ora solicitados, pretende-se aferir e adequar todas as Unidades Consumidoras de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, propondo, sendo o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local para que faça a devida adequação nas contas de energia e consequentemente devolva ao Município os valores cobrados a maior, bem como, após os estudos técnicos necessários, de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, levar proposições de ações efetivas para redução no consumo de energia elétrica.

Importante ressaltar que a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica é o órgão regulador nacional, responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o país. É ela quem deve averiguar se as concessionárias estão cumprindo os seus deveres e observando os direitos dos usuários, ambos constantes do contrato de concessão, das normas editadas pela própria ANEEL e, fundamentalmente, respeitando os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor.

Infelizmente, a realidade tem mostrado que nem sempre as concessionárias vêm obedecendo e respeitando as leis do país. Após a privatização de diversas concessionárias do serviço, constatou-se uma série de aumentos de tarifas, além da ausência de critérios para se definir critérios de enquadramento das Unidades Consumidoras. Ou seja, as Concessionárias de energia elétrica não têm desempenhado as funções necessárias para a concreta universalização dos serviços.

Diante do exposto, verificou-se que o Município de Itaúba/MT apresenta uma possibilidade de recuperar valores pagos a maior nas contas de energia para a Concessionária de Energia Elétrica, conforme os serviços acima descritos, tornando-se imprescindível a contratação de assessoria e consultoria técnica capaz de nos dar o suporte necessário no intuito de obtermos êxito na pretensa demanda.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000**CNPJ: 03.238.961/0001-27****Fone: 066 3561-2800****www.itauba.mt.gov.br**



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 05

VISTO SERVIDOR

Cabe destacar que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica terá como objetivo identificar, realizar as adequações e consequentemente obter a redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, dos últimos 10 (dez) anos, podendo, se for o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local, com o fito de alcançar a recuperação financeira.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A atividade envolvida nos serviços ora solicitados se traduz em serviço técnico profissional especializado contido no Art. 13, III, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, pois a natureza da prestação gerada nesse tipo de serviço reflete a defesa de causas judiciais ou administrativas. Isso significa que a presente necessidade não será satisfeita senão através do desempenho pessoal de agente dotado de capacidade especial de aplicar o seu conhecimento teórico para a solução de problemas concretos. Portanto, os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa, ou através de cursos de aperfeiçoamento.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N° 06

VISTO SERVIDOR

Além disso, tal serviço possui natureza singular, eis que sua prestação demanda primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem nele as suas características pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. Vale dizer que a natureza singular do serviço não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto, esta deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados, sendo certo assim que singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Por isso, a singularidade do objeto caracteriza-se como uma situação diferenciada, que não pode ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional, envolvendo os casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.

Por conseguinte, a contratação pretendida se inclina para a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, II, da mesma Lei 8.666/93, devendo esta contratação, porém, ser realizada apenas com profissionais ou empresas de notória especialização. Embora no mercado privado envolvendo esse tipo de prestação possam existir diferentes alternativas para a satisfação do interesse da Administração, não há disponibilidade de ofertas de contratação dessa natureza a qualquer tempo, uma vez que os particulares em condições de executar a prestação almejada, em regra, não competem entre si formulando propostas. Normalmente, esses particulares aguardam a manifestação de possíveis interessados (potenciais contratantes), inclusive em relação ao setor público, pois esse mercado apresenta-se peculiar, à medida que inexiste o grau de concorrência presente no campo das compras e outros serviços.

Nesse propósito, consultamos a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, reputada notória especialista no meio em que atua, eis que é detentora de capacidade técnica reconhecida. A referida empresa detém qualificação diferenciada decorrente de desempenhos anteriores e possui equipe de profissionais adequada para a produção dos resultados esperados, qualidades que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto que se pretende contratar. Oportunamente, obtivemos proposta comercial da empresa consultada, na qual a proponente descreve os serviços que compõem a prestação a ser realizada, cuja metodologia apresentada reflete com exatidão as necessidades dessa municipalidade, sem nenhum custo inicial ao Município, propondo-nos apenas o pagamento dos honorários profissionais no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que efetivamente for restituído ao Município de Itaúba/MT.

Conforme consta na mencionada proposta comercial e baseado em estudos preliminares, estima-se restituir ao Município a importância equivalente a **R\$ 690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais).

Cabe ainda esclarecer que a empresa a ser CONTRATADA, receberá a título de honorários profissionais contratuais, o valor de **R\$ 172.500,00** (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago após a apresentação da nota fiscal a cada recurso creditado na conta do Município.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 07

VISTO SERVIDOR

O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido.

A empresa deverá executar o objeto em até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura.

Considerando a proposta apresentada, solicito que a referida contratação de empresa para execução dos serviços, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo a esta justificativa cópia dos seguintes documentos:

- Proposta Comercial da empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA;
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

CONCLUSÃO:

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Itaúba/MT, 23 de outubro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração



VALENCE - Engenharia Elétrica
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI

Prefeitura Municipal de **ITAÚBA-MT**

A/C: Setor Administrativo e Financeiro - **Proposta Comercial:**

"Identificar, realizar as adequações e consequentemente obter a redução e também a devolução dos cobrados a maior nas contas de energia elétrica" por parte da concessionária de energia elétrica, conforme resoluções da ANEEL.

Serviços Propostos:

Prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL.

APÓS AS ADEQUAÇÕES, O MUNICÍPIO TERÁ DIRETO AS REDUÇÕES E DEVOLUÇÕES DO VALORES COBRADOS A MAIOR DURANTE OS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES.

1. VALORES APROXIMADOS DA RECUPERAÇÃO APÓS OS LEVANTAMENTOS DOS CONSUMOS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ESTÃO EM DESACORDO COM AS RESOLUÇÕES DA ANEEL:

R\$690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais).

PREÇO TOTAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1) R\$172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) pela recuperação dos últimos 10 anos.

Os serviços técnicos de engenharia, consistem na análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica (Próprios e Iluminação Pública).

Para a realização do trabalho acima descrito, apresentamos os seguintes valores a título de honorários profissionais de (25% vinte e cinco por cento) calculado sobre os valores dos créditos recuperados nas faturas de energia elétrica, que somente será pago após o recebimento destes créditos pela recuperação dos últimos 10 anos.

Pretende-se, com a contratação dos nossos serviços, aferir e adequar todas as Unidades Consumidoras de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, propondo, sendo o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local para que faça a devida adequação nas contas de energia e consequentemente devolva ao Município os valores cobrados a maior, bem como, após os estudos técnicos necessários, de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, levar proposituras de ações efetivas para redução no consumo de energia elétrica.

Importante ressaltar que a Aneel- Agência Nacional de Energia Elétrica é o órgão regulador nacional, responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o país. É ela quem deve averiguar se as concessionárias estão cumprindo os seus deveres e observando os direitos dos usuários, ambos constantes do contrato de concessão, das normas editadas pela própria Aneel e, fundamentalmente, respeitando os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor.

Infelizmente, a realidade tem mostrado que nem sempre as concessionárias vêm obedecendo e respeitando as leis do país. Após a privatização de diversas concessionárias do serviço, constatou-se uma série de aumentos de tarifas, além da ausência de critérios para se definir critérios de enquadramento das Unidades Consumidoras. Ou seja, as Concessionárias de energia elétrica não têm desempenhado as funções necessárias para a concreta universalização dos serviços.

A empresa deverá executar o objeto em até 12 meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da empresa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

02 dias após a recuperação, com depósito na conta corrente bancária da empresa.

IMPOSTOS: Inclusos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Leme- SP, 06 de outubro de 2023.



IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI
CNPJ: 13.601.773/0001-75



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

260240997-9

Nome

VALMIR TADEU IMPULCETTO

Filiação

ALCIDES IMPULCETTO

IVONE MARIA FONTANA IMPULCETTO

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

064.044.398-24

11.530.487-SP SSP

Nascimento

20/04/1960

LERNE

UF

SP

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-SP

Emissão

03/08/2012

Data de Registro

24/01/1986

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

0605008908



Título Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

[Assinatura]

0605008908

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (S2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/56 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

ESCRITÓRIO REGIONAL
LIMEIRA

12
MAY 2012 ☐
FILIAL ☐

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DA FIRMA IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento particular, **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identidade RG/SSP-SP nº 11530487 e CPF nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão nº 820, Centro – CEP. 13.610-070, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, **ARTHUR IMPULCETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG/SSP-SP nº 46.278.094-6 e CPF nº 395.508.098-62, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão nº 820, Centro – Cep. 13.610-070, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA.**

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 – Centro – Cep. 13.610-180.

Parágrafo Único – Observadas as disposições legais vigentes, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será: ANÁLISE EM CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DIMENCIONAMENTO DE CIRCUITO ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUÇÕES DE SISTEMA DE ELETRICIDADE, INSTALAÇÕES TELEFONICAS, AUTOMAÇÃO PREDIAL, SISTEMA DE FARA-RAIOS, ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EM GERAL.

QUARTA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, nas seguintes proporções:

VALMIR TADEU IMPULCETTO.....	20.000qtas...	R\$ 1,00..R\$	20.000,00
ARTHUR IMPULCETTO.....	20.000qtas...	R\$ 1,00..R\$	20.000,00
Total.....	40.000qtas...	R\$ 1,00..R\$	40.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, fica estabelecido que a responsabilidade dos sócios se restringe única e exclusivamente ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Conforme o permissivo do artigo 997 da Lei nº 10.406/02, fica acordado expressamente que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado podendo se dissolver a qualquer tempo, tendo o início de suas atividades em 25 de Abril de 2011.

SEXTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SETIMA

O uso da firma será feito pelo ADMINISTRADOR VALMIR TADEU IMPULCETTO, conjuntamente ou isoladamente, mas exclusivamente para o negócio da própria sociedade.

OITAVA

Somente o(s) Administrador(es), terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore em valor a ser fixado a cada mês de acordo com o interesse dos mesmos, mas sempre dentro da legislação, e levada à conta **DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO**.

NONA

O exercício financeiro terminará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, afim de que o mesmo coincida com o ano calendário, e observadas as prescrições legais, far-se-á na data acima mencionada, um balanço da sociedade, sendo que os lucros apurados serão opcionalmente distribuídos entre os sócios quotistas, na proporção do quinhão que cada um possui, facultando-se também a constituição de fundos de reservas para eventuais e oportunos aumentos de capital e se houver prejuízos, estes poderão ser suportados e reembolsados pelos sócios quotistas ou lançados em conta especial para futura compensação.

DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo, entretanto, o sócio quotista que desejar retirar-se da empresa, comunicar por escrito a sua resolução ao outro sócio quotista, com antecedência mínima de noventa (90) dias, entende-se mais que, a cessão da respectiva quota dependerá do consentimento expresso do sócio quotista remanescente, que terá direito de preferência pela aquisição das quotas de capital e demais haveres na sociedade, tudo, observado o disposto na cláusula seguinte (12º) deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

Entre os sócios quotistas, as quotas são livremente transferíveis, todavia, só podem ceder ou transferir suas partes ou quotas totais ou parcialmente a estranhos, mediante o consentimento expresso do sócio quotista remanescente para este efeito, o sócio quotista que desejar transferir suas quotas a terceiros, por desistência, deverá comunicar a sociedade por carta com recibo de volta, indicando nome, profissão, sua vida comercial, idoneidade e conceitos progressos, além da capacidade técnica que deve equivaler a do sócio retirante, domicílio do futuro cessionário, o preço e as condições que em igualdade, a sociedade ou outro sócio terá direito de preferência, aqui expressamente estipulado e aceito pelas partes.

DÉCIMA TERCEIRA

O sócio quotista que não concordar com qualquer alteração contratual proposta pelo outro sócio quotista poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou dela retirar-se, recebendo o seu capital e lucros porventura existentes, relativos a sua parte.

DÉCIMA QUARTA

Todas as despesas de transferência de quotas, mesmo vendidas ao sócio quotista remanescente ou a terceiros, correrão por conta exclusiva do cessionário, para não onerar a sociedade.

DÉCIMA QUINTA

A sociedade não manterá conselho fiscal, devendo os sócios quotistas tomar conhecimento da administração social através do exame direto dos livros, arquivos e documentos, quando lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização.

DÉCIMA SEXTA

Na eventualidade de liquidação litigiosa da sociedade, cada um dos sócios quotistas nomeará quem os represente, devendo estes representantes nomear um liquidante, escolhido entre pessoas de ilibado conceito e idoneidade, que, para fins exclusivos de liquidação, receberá procuração da sociedade.

DÉCIMA SÉTIMA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando a propriedade das quotas do "de cujus" aos seus herdeiros "ab intestado". Enquanto não se fizer a partilha, o inventariante respectivo tomará parte da reunião dos quotistas, como representante do espólio, e depois de passada e julgado a sentença de partilha, os herdeiros assumirão pessoal e individualmente, a qualidade de quotistas, assegurado aos mesmos, no entanto, o direito de se retirar da sociedade, recebendo seus haveres na forma que for acordada entre os sócios ou decidido em juízo.

DÉCIMA OITAVA

Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o foro desta comarca de Leme, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato.

"O(s) Administrador(es) e o sócio(s) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Leme (SP), 18 de Abril de 2011.


VALMIR TADEU IMPULCETTO


ARTHUR IMPULCETTO

Testemunhas:


SEBASTIÃO C. LEME DA SILVA
RG - SSP-SP 17.370.416


MARIA H. L. DA SILVA SCHERMA
RG - SSP-SP 15.571.998

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI.

CNPJ: 13.601.773/0001-75

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular de alteração, **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.530.487-SSP-SP e CPF nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Mourão, nº 820 – Centro – CEP 13610-070, único sócio da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que gira nesta praça sob a razão social de **Impulcetto Serviços Elétricos Eireli.**, estabelecida na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Franco Mourão, 637 - Centro – CEP 13610-180, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 3560262924-1 em 21/01/2019, resolve, proceder esta alteração de contrato social, conforme cláusula a seguir disposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar objeto da empresa PARA: **Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuitos elétricos, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para-raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência das alterações havidas o titular **Valmir Tadeu Impulcetto**, aproveita a oportunidade para transcrever neste instrumento todas as cláusulas, passando a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

02

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob a denominação **Impulcetto Serviços Elétricos EIRELI** e terá sua sede e domicílio na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Franco Mourão, 637 - Centro - CEP 13610-180.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da empresa será: **Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuitos elétricos, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para-raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa será exercida pelo titular, **Valmir Tadeu Impulcetto**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolado e indistintamente.

Parágrafo Único: O titular **Valmir Tadeu Impulcetto**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

De

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo titular.

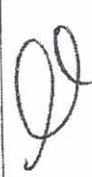
CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA

O titular, **Valmir Tadeu Impulcetto**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.



CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Fórum da Cidade de Leme para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, por assim estarem de comum e perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Leme, 01 de Abril de 2019.


Valmir Tadeu Impulcetto





**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

**IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 13.601.773/0001-75**

Pelo presente instrumento particular de alteração e na melhor forma de direito:

Valmir Tadeu Impulcetto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/04/1960, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 11.530.487- SSP-SP, expedido em 24/01/1986 e CPF n.º 064.044.398-24, residente e domiciliado nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Mourão, n.º 820- CENTRO- CEP 13.610-070, único titular da Eireli **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita na JUCESP sob NIRE 3560262924-1 em sessão de 21/01/2019 e CNPJ 13.601.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, n.º 637 – CENTRO- CEP 13610-180, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, e pelo parágrafo único do artigo 1.052, ora transforma seu registro de Eireli em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** o qual se obrigam mutuamente todos os sócios. A empresa assume o **ativo e passivo** do Eireli, inscrito na JUCESP sob NIRE 3560262924-1 e CNPJ 13.601.773/0001-75.

PRIMEIRA

Alterar a natureza jurídica da empresa de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal**.

SEGUNDA

Alterar o nome da empresa para **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**.

Al



**CONQUISTA
CONTÁBIL
LTDA**

TERCEIRA

Alterar o endereço residencial do sócio Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, para a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 476 – CENTRO – CEP 13.610-180, na cidade de Leme Estado de São Paulo.

QUARTA

O capital que é de R\$ 99.800,00 fica neste ato elevado para R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato o valor de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais) pelo capital do empresário transformado e os restantes R\$ 220.200,00 (Duzentos e vinte mil e duzentos reais) através da conta de lucros acumulados, na seguinte proporção:

Valmir Tadeu Impulcetto	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00
Total	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas que responde individualmente pela integralização do capital social.

QUINTA

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **Valmir Tadeu Impulcetto**, designada como administrador que, fará uso da denominação social.

Em decorrência das alterações havidas o sócio aproveita a oportunidade para transcrever neste instrumento todas as cláusulas, passando a sociedade a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 – Centro – CEP 13.610-180.

Handwritten signature/initials.



CONQUISTA
CONTÁBIL
LTDA

Parágrafo Único – Observadas as disposições legais vigentes, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, e distribuído nas seguintes proporções:

Valmir Tadeu Impulcetto	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00
TOTAL	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

QUARTA

O objeto da empresa será: Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuito elétrico, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para raios, iluminação e construção de edifícios residências, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.

QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado podendo se dissolver a qualquer tempo.

SEXTA

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **Valmir Tadeu Impulcetto**, designada como administradora que, fará uso da denominação social isoladamente, representando-a ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral, sem nenhuma exceção, sendo-lhe proibido, em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos e responsabilidades correlatas, assumindo individual e particularmente, aquele que inobservar tais restrições, podendo, inclusive constituir procurador(es) para fim(ns) específico(s).

Handwritten signature/initials.

***Parágrafo Único:** Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria da participação societária.*

SÉTIMA

O sócio **Valmir Tadeu Impulcetto**, desde que no efetivo exercício de suas funções, fato que comprovará através de lançamentos contábeis, tem direito a retirar mensalmente à título de Pró-Labore, importância determinada entre eles, cujo valor, obedecidos os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, é levado à rubrica de Despesas Gerais ou conta semelhante.

OITAVA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, e o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia os lucros ou perdas apurados.

NONA

Em reunião anual, convocada por escrito pelo administrador, sempre nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, se for o caso.

DÉCIMA

No caso de falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá, passando a propriedade das quotas do "de cujus" aos seus herdeiros "ab intestado". Enquanto não se fizer a partilha, o inventariante respectivo tomará parte da reunião dos quotistas, como representante do espólio, e depois de passada em julgado a sentença de partilha, os herdeiros assumirão pessoal e individualmente, a qualidade de quotistas, assegurado aos mesmos, no entanto, o direito de se retirar da sociedade, recebendo seus haveres na forma que for decidido em juízo.

DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o foro desta comarca de Leme, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato.





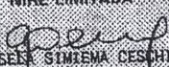
DÉCIMA SEGUNDA

O administrador, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E por estar justo e contratado mandou redigir o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, as quais após lidas e achadas conforme, são assinadas pela sócia, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Leme (SP), 20 de Junho 2022.

Valmir Tadeu Impulcetto

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE LIMITADA  GISELE SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3523314806-9 	JUCESP 28 JUN 2022 CIRC - RIO CLARO JUCESP	 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  GISELE SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 246.833/22-1 
--	---	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.601.773/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R CORONEL JOAO FRANCO MOURAO	NÚMERO 637	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 13.610-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LEME	UF SP
-------------------	---------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHERMA@LINKWAY.COM.BR	TELEFONE (19) 3554-4078/ (19) 3554-4077
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2021 às 11:15:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 13.601.773/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:48 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **061E.0E76.5FAC.64F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.601.773/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100579840-97

Data e hora da emissão 17/10/2023 16:32:30

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

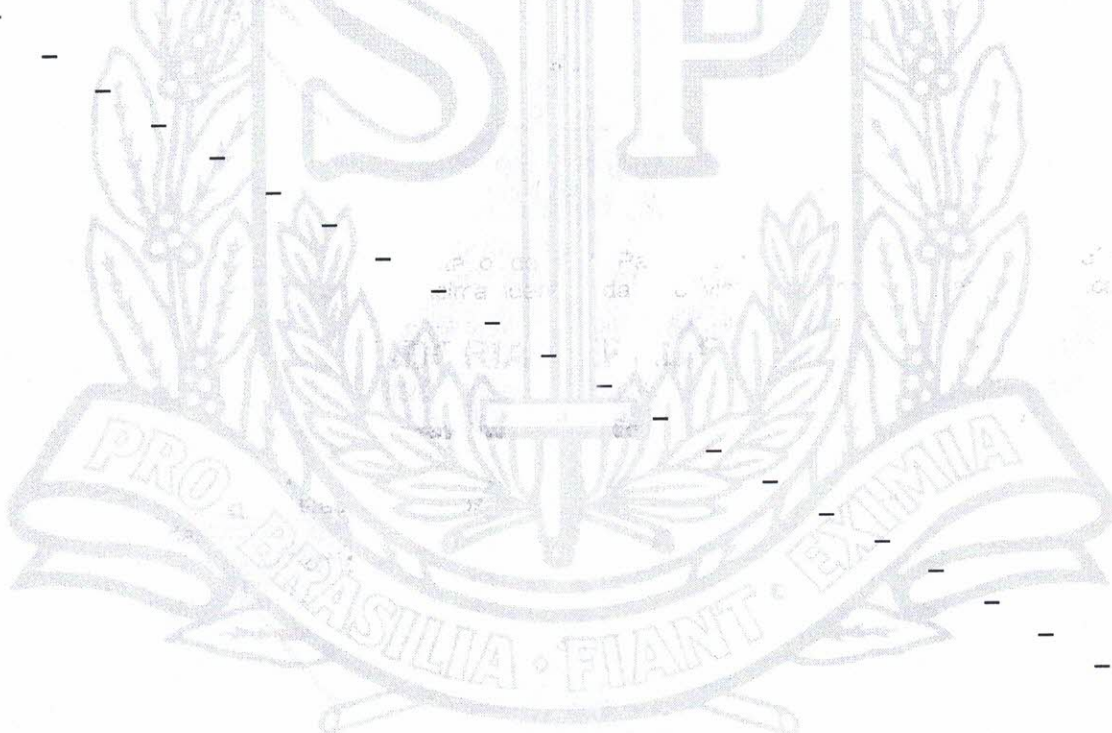
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 13.601.773

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 50549642

Data e hora da emissão 17/10/2023 16:36:07

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento da Receita

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 453 - CEP 13610-220



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

10100 / 2023

INTERESSADO(A): IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI
PROTOCOLO.....: 22420 /26/07/2023 - FINALIDADE:REGULARIDADE

RAZÃO SOCIAL: IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

INSCRIÇÃO.....: 2 173850
ENDEREÇO.....: R CEL. JOAO FRANCO MOURAO

CNPJ/CPF....: 13.601.773/0001-75
NÚMERO...:637

COMPL.ENDER...:

BA O.....:

Certificamos que, conforme requerimento e dos assentamentos constantes em fichas e livros próprios desta Municipalidade, consta que a empresa citada acima É DEVEDORA de Impostos e Taxas lançados até a presente data.

Certifico mais, que a presente Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa foi expedida tendo em vista a existência de Processo(s) Administrativo de Parcelamento(s): REFERENTE AO ISSQN, COM EXIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 40 INCISO VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME (CTML) LEI COMPL. Nº 763/2018; E CONFORME PARCELAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1229, DE 21/12/2011; CONTRIBUINTE OPTANTE PELO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL.

RESSALVO o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que porventura venha a ser apurada através dos procedimentos fiscais pelo Órgão Competente, bem como o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida, ainda que seu fato gerador tenha ocorrido antes desta data.

Certifico ainda que, a presente Certidão tem validade de 03(três) meses.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LEME, 10/08/2023.

MARINA INAJÁ BRAGHIN
Chefe do Núcleo de Atendimento

Assinado por 1 pessoa: MARINA INAJÁ BRAGHIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/76F7-FFAA-F3CB-CCA4>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76F7-FFAA-F3CB-CCA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARINA INAJÁ BRAGHIN (CPF 368.XXX.XXX-23) em 10/08/2023 09:02:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/76F7-FFAA-F3CB-CCA4>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.601.773/0001-75
Razão Social: IMPULCETTO E IMPULCETTO ELETRICA LTDA ME
Endereço: R CORONEL JOAO FRANCO MOURAO 637 / CENTRO / LEME / SP / 13610-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2023 a 30/10/2023

Certificação Número: 2023100100554496071048

Informação obtida em 03/10/2023 20:51:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

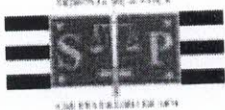
Nome: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.601.773/0001-75
Certidão nº: 25071433/2023
Expedição: 05/06/2023, às 15:10:54
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.601.773/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



26/09/2023

0069646560



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5259310**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 13.601.773/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069646560





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



34
ISTO SERVIDOR

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Válida até: 31/12/2023

Número da Certidão: CI - 3065512/2023

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ: 13.601.773/0001-75

Endereço: Rua CORONEL JOAO FRANCO MOURAO, 637
CENTRO
13610180 - Leme - SP

Número de registro no CREA - SP: 1754635

Data do registro: 24/07/2012

Processo (Sipro): F-003134/2012

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Restrição de Atividades referente ao objetivo social, conforme Instrução vigente.
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Objetivo Social:

Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuito elétricos, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para-raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: VALMIR TADEU IMPULCETTO

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0605008908



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3065512/2023 Página 02

Registro Nacional: 2602409979

Data de início da responsabilidade técnica: 27/02/2015

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 5131f429-d3be-4a3c-9bcd-d1607e69fe41

Situação cadastral extraída em: 15/05/2023 10:17:05

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP LEME, situada à Rua: FLÁVIO ZILLO, 110, , CIDADE JARDIM, LEME-SP, CEP: 13614-310, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 15 de Maio de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



FLS N-
36
SERVIDOR

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3029149/2023

Válida até: 31/12/2023

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: VALMIR TADEU IMPULCETTO

Número de registro no CREA-SP: 0605008908
Registro Nacional do Profissional: 2602409979

Expedido em: 13/03/1992
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 064.044.398-24

Endereço: Rua CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 476
CENTRO
13610180 - LEME - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ANUIDADE: 2007	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492206659676	- quitada em
	02/01/2007		
ANUIDADE: 2008	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492209065629	- quitada em
	14/01/2008		
ANUIDADE: 2009	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492211057360	- quitada em
	22/01/2009		
ANUIDADE: 2010	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492212960870	- quitada em
	14/01/2010		
ANUIDADE: 2011	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49221532892X	- quitada em
	11/02/2011		
ANUIDADE: 2012	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492218214089	- quitada em
	14/03/2012		
ANUIDADE: 2013	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492252228038	- quitada em
	11/01/2013		
ANUIDADE: 2014	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49220260964X	- quitada em
	31/01/2014		
ANUIDADE: 2015	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492204096550	- quitada em
	02/02/2015		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3029149/2023 Página 02

ANUIDADE: 2016	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492203282962	- quitada em
	01/02/2016		
ANUIDADE: 2017	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180170558735	- quitada em
	31/01/2017		
ANUIDADE: 2018	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180180061172	- quitada em
	31/01/2018		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA1\4	NR. REC. 28027180190161615	- quitada em
	29/03/2019		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA2\4	NR. REC. 28027180190190452	- quitada em
	15/04/2019		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA3\4	NR. REC. 28027180190220549	- quitada em
	20/05/2019		
ANUIDADE: 2019	- PARCELA4\4	NR. REC. 28027180190220549	- quitada em
	20/05/2019		
ANUIDADE: 2020	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 29202690200159098	- quitada em
	15/09/2020		
ANUIDADE: 2021	- PARCELA1\2	NR. REC. 2129205-28027180210442294	- quitada em
	11/03/2021		
ANUIDADE: 2021	- PARCELA2\2	NR. REC. 2390905-28027180210696522	- quitada em
	23/04/2021		
ANUIDADE: 2022	- PARCELA1\2	NR. REC. 4264932-28027180220663626	- quitada em
	18/03/2022		
ANUIDADE: 2022	- PARCELA2\2	NR. REC. 4573213-28027180220963033	- quitada em
	29/04/2022		
ANUIDADE: 2023	- PARCELA1\2	NR. REC. 6545329-28027180230691996	- quitada em
	28/02/2023		
ANUIDADE: 2023	- PARCELA2\2	NR. REC. 6745109-28027180230884816	- quitada em
	27/03/2023		

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 978c5dc3-e48c-45db-8215-daa28d10c293

Situação cadastral extraída em: 31/03/2023 11:10:29

Emitida via Serviços Online.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



REC 38
SERVIDOR

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3029149/2023 Página 03

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP LEME, situada à Rua: FLÁVIO ZILLO, 110, , CIDADE JARDIM, LEME-SP, CEP: 13614-310, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 31 de Março de 2023



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



39
ESTO SERVIDOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 13.601.773/0001-75, estabelecida na Rua Cel. João Franco Mourão, nº 637 – Bairro Centro – Leme/SP, forneceu os serviços abaixo relacionados a esta Prefeitura, no prazo determinado, cumprindo as exigências da mesma, nada constando que a desabone até a presente data. Nada mais.

Pregão nº 146/2014

Processo nº 15600/2014

Contrato nº 214/2014

Valor Estimado do contrato R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada em identificar e recuperar valores cobrados a maior e indevidos nas contas de energia elétrica.

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	serviço	Identificar e recuperar valores cobrados a maior indevidos nas contas de energia elétrica

Pindamonhangaba, 01 de março de 2019.

Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio
REGIANE FERREIRA DE CARVALHO LÚCIO
Departamento de Licitações e Contratos

SHOT ON MI 9 LITE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Alceu de Almeida, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep: 12420-910
Telefax: (12) 3644-8800 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada conforme para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75, estabelecida na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Propriá, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, conforme prestação de serviços técnico especializados em Engenharia Elétrica para fins de recuperação de créditos advindos de adequações e reduções nas contas de energia elétrica para atendimento a Resolução da ANEEL Nº 414/2010 e suas atualizações, conforme contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021, no valor de R\$ 79.430,03 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e três centavos).

Lúcia Vieira Lima
Lúcia Vieira Lima
Secretária Municipal de Governo e Comunicação
Decreto 043/2021

Valberto de Oliveira Lima
Valberto de Oliveira Lima
Prefeito de Propriá/SE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROPRIÁ/SE

Av. Augusto Maynard, nº 73 - Centro - Propriá/SE - CEP: 42900-000 - Tel: 79 3311774

Reconheço por assinatura e firma
LÚCIA VIEIRA LIMA em 01/10/2021 às 12:16 e dei fe no
testemunho da verdade. Emol. R\$ 4,00. FEND. R\$ 0,30.
Escr.: 202129564312750. Site: www.jos.br/pt/x/709709
Escritante Autorizada: MARTIANE MIGUEL DOS SANTOS



AA31294

Martiane Miguel dos Santos
Escritante Autorizada



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROPRIÁ/SE

Av. Augusto Maynard, nº 73 - Centro - Propriá/SE - CEP: 42900-000 - Tel: 79 3311774

Reconheço por assinatura e firma
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA em 01/10/2021 às 12:18 e dei
fe no testemunho da verdade. Emol. R\$ 4,00. FEND. R\$
0,30. Site: 202129564312750. Escritante Autorizada:
MARTIANE MIGUEL DOS SANTOS



AA31294

Martiane Miguel dos Santos
Escritante Autorizada

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 60/2012

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP., atendendo o quanto foi requerido através do Processo Administrativo DAAE nº 834/2012, onde consta como interessada a empresa **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA., A T E S T A** que revendo os assentamentos constantes nos autos, nele encontram-se as seguintes informações: (Da Diretoria Técnica): "Atestamos para os devidos fins que a empresa Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda., com sede a Rua Cel. João Franco Mourão , nº 637 - Centro, na cidade de Leme - SP, inscrita no CNPJ nº. 13.601.773/0001-75, através do Contrato Administrativo DAAE nº 016/11, prestou a esta Autarquia os seguintes serviços técnicos: análise nas contas de energia elétrica, objetivando redução dos valores das faturas, auditamento de aplicação das tarefas em consonância com as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica -, adequação das demandas de energia elétrica do consumo efetivo e recuperação de valores supostamente indevidos pagos em contas. Informamos ainda que os serviços foram executados sob a responsabilidade técnica do Eng.º Eletricista Valmir Tadeu Impulcetto - CREA nº 060.500.890-8, atendendo de forma satisfatória os requisitos técnicos solicitados no contrato. Nada mais a declarar. Rio Claro, 10 de julho de 2.012." Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, aos doze dias do mês de julho de dois mil e doze. ***

ENG.º GERALDO GONÇALVES PEREIRA

Superintendente

CREA: nº 060.112.639-7





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada conforme para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n. 13.601.773/0001-75, estabelecida na Rua Coronel João Franco Mourão, n. 637, bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, prestou serviços a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/Se, CNPJ n. 13.109.954/0001-89 conforme prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia Elétrica para fins de recuperação de créditos, advindos de adequações e reduções nas contas de energia elétrica para atendimento a Resolução da ANEEL n. 414/2010 e suas atualizações, conforme Empenho n. 534/2021 no valor de R\$ 23.217,61 (Vinte e três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta um centavos).

Santa Rosa de Lima/Se, 27 de Outubro de 2021

Sergio Ramos de Menezes
Secretário Geral e Finanças
Portaria nº 005 e 006/21
Santa Rosa de Lima/Se



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

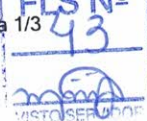
CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200007503

Atividade concluída

Página 1/3



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional VALMIR TADEU IMPULCETTO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: VALMIR TADEU IMPULCETTO
Registro: 605008908-SP RNP: 2602409979
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Número ART: 28027230201016937 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 27/08/2020 Baixada em: 28/08/2020
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230190161327
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana No.:
AVENIDA AVENIDA BRASIL 85 Bairro: VILA MEDON
Complemento: UF: SP CEP: 13465901 . PAIS: BRASIL
Cidade: Americana Celebrado em : 20/12/2017
Contrato: 283/2017
Vinculado à ART: 28027230200983661, 28027230200983601
Valor do Contrato: R\$ 198.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço: AVENIDA BRASIL No.: 85
Complemento: Bairro: VILA MEDON
Cidade: Americana UF: SP CEP: 13465901 . PAIS: BRASIL
Data de início: 21/12/2017 Conclusão Efetiva: 19/12/2019 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: CPF/CNPJ:
Proprietário:
Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, de Inspeção de Instalações Elétricas . 64,00000 unidade.

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Elétrica

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 2 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No. 2620200007503
28/08/2020 14:17:15
Autenticação Digital: BKgCU6g0Cys1JzBaGyn3ITs3G1IsBK5A

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920
Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

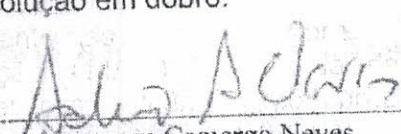


Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

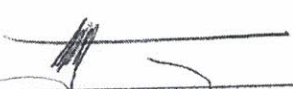
Atestamos, a pedido da interessada conforme para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75, estabelecida na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Americana**, CNPJ nº 45.781.176/0001-66, conforme **Processo Administrativo número 38.131/2016, Contrato 283/17, modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, "Auferição da restituição dos valores das contas de energia elétrica"**. Os serviços são relativos a adequação, identificação, redução dos valores pagos nas contas de energia elétrica e recuperação dos valores cobrados indevidamente nas contas de energia elétrica da Prefeitura, de acordo com a Resolução 414/2010 atualizada da ANEEL, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 283/2017, com prazo de execução de 12 meses, no valor de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais) e o número das Notas Fiscais 175, 186, 195, 200, 209, 218, 220, 226, 232, 235, 239 e 255, sendo o prazo contratual prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses. Sendo assim, o contrato iniciou-se em 21/12/2017 e teve seu encerramento em 19/12/2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram o cumprimento do Contrato, sendo que, a mesma abriu Processo Administrativo na ARSESP/ANEEL (Arsesp. ADM-0133-2018), no qual teve decisão favorável para devolução, conforme previsto no art. 113 da Resolução 414/2010 da ANEEL, com decisão para devolução de 44 (quarenta e quatro) unidades consumidoras, sendo que, 13 (treze) Unidades Consumidoras tiveram a devolução em dobro.


Eng. Civil Adriano Alvarenga Camargo Neves
CREA 5061433080 – CPF 267.721.608-60
Email: sosu@americana.sp.gov.br – Fone: (19) 3475-3300
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

De acordo:

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário de Administração Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA


Valmir Tadeu Impulcetto
Representante Legal
IMPULCETTO & IMPULCETTO
ELÉTRICA LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7EA-66DA-61EB-2D3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ADRIANO CAMARGO NEVES (CPF 267.721.608-60) em 26/08/2020 16:14:35 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JOSE EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES (CPF 068.407.458-30) em 26/08/2020 17:09:59
(GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americana.1doc.com.br/verificacao/B7EA-66DA-61EB-2D3C>



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 00.237.362/0001-09, neste ato representado por Valdemar Batista Nepomoceno, Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser encontrado na Av. Duque de Caxias, nº 300 – Chapadinha, CEP 77.890-000, **ATESTA** para devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA COM SEDE NA RUA CEL. JOÃO FRANCO MOURÃO, Nº 637-CENTRO, NA CIDADE DE LEME-SP, INSCRITA NO CNPJ: 13.601.773/0001-75, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SENHOR: VALMIR TADEU IMPULCETTO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO INSCRITO NO CPF: 064.044.398-24 RG: 11.530.487 SSP/SP, conjunto bosque imperial, 81, bloco 2, apto 404, são marcos, Salvador – BA, CEP: 41.250-480, portador do CPF 922.226.505-00, está fornecendo a prestação de serviços de identificar, realizar as adequações e consequentemente obter redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do município, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as resoluções 414/2010 e 768/2017 da ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e suas alterações posteriores, e se está em de acordo com o código de defesa do consumidor CDC, otimizando-os em função do padrão de uso, nos termos do Contrato nº 63/2021, oriundo Inexigibilidade 07/2021, com valor estimado Valores aproximados da recuperação após os levantamentos dos consumos das unidades consumidoras que estão em desacordo com as resoluções da ANEEL: Sendo **R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais)**, VALORES APROXIMADOS DA REDUÇÃO NAS CONTAS, **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais****

PREÇO TOTAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER PAGO AO CONTRATADO, R\$: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) pela recuperação dos últimos 10 anos. R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais) e pela redução nas faturas vencidas, pagas em uma única vez.

Declaramos ainda, que os serviços contratados já estão logrando êxito, e sendo prestados sempre com presteza e qualidade e de acordo com objetivos pré-estabelecidos no Contrato firmado entre a empresa e está Municipalidade.

ATESTAMOS ainda que estão sendo demonstrados a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Ananás Estado do Tocantins.

ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 17 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

VALDEMAR BATISTA Assinado de forma digital por
NEPOMOCENO:2110 VALDEMAR BATISTA
6312104 NEPOMOCENO:31106312104
Dados: 2021.12.17 11:26:31
-03'00'

Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEMFAZ - GABINETE DO SECRETÁRIO

FLS Nº
47
mima
ISTO SERVIR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA** com sede à Av. Tancredo Neves, 2166 - St. Institucional, Ariquemes - RO, **ATESTA** para devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Centro, na cidade de Leme-SP, inscrita no CNPJ/MF. 13.601.773/0001-75, representada neste ato pelo Senhor: **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista CREA/SP: 060.500.890-8, inscrito no CPF/MF 064.044.398-24, RG.nº: 11.530.487 SSP/SP, **está mantendo contrato em vigor com esta municipalidade de prestação de serviços de identificação, realização das adequações nas Unidades Consumidoras para obter a redução dos valores pagos e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do município**, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as resoluções 414/2010 e 768/2017 e Resolução 1.000/2021 da ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e suas alterações posteriores, conforme Processo 8-21246/2021, Contrato 194 de 24/05/2022 (ID 933508).

Declaramos assim, **que os serviços contratados lograram êxito parcial** até a presente data, sendo prestados sempre com presteza e qualidade e de acordo com objetivos pré-estabelecidos no Contrato firmado entre a empresa e esta Municipalidade.

ATESTAMOS ainda que estão sendo demonstrados a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Ariquemes-RO, pela referida empresa.

É o que temos a relatar.

Ariquemes-RO, 19 de abril de 2023.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO 17.863/2021

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, Secretário
Municipal de Fazenda, em 20/04/2023 às 09:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18
do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

48
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
SECRETARIA DE FAZENDA
LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
SECRETÁRIO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o
ID **1543271** e o código verificador **1D40B6DD**.

Docto ID: 1543271 v1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, neste ato representado por Diogo Menezes Machado, Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser encontrado na Rua Manoel Sobral, nº156 – Centro – Carira, CEP 49.550-000, ATESTA para devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA COM SEDE NA RUA CEL. JOÃO FRANCO MOURÃO, Nº 637-CENTRO, NA CIDADE DE LEME-SP, INSCRITA NO CNPJ: 13.601.773/0001-75, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SENHOR: VALMIR TADEU IMPULCETTO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, INSCRITO NO CPF: 064.044.398-24 RG: 11.530.487 SSP/SP, conjunto bosque imperial, 81, bloco 2, apto 404, São Marcos, Salvador – BA, CEP: 41.250-480, portador do CPF 922.226.505-00, está fornecendo a Prestação de Serviços para identificar, realizar adequações e consequentemente obter a redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do município, por parte da concessionária e devoluções dos valores cobrados durante os 120 (cento e vinte) meses, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as resoluções 414/2010 e 768/2017 da ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e suas alterações posteriores, e se está em de acordo com o código de defesa do consumidor CDC, otimizando-os em função do padrão de uso, nos termos do Contrato nº 056/2021, oriundo Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, com valor estimado aproximados da recuperação após os levantamentos dos consumos das unidades consumidoras que estão em desacordo com as resoluções da ANEEL. Valores aproximados da recuperação após o levantamento dos consumos das unidades é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Declaramos ainda, que os serviços contratados já estão logrando êxito, e sendo prestados sempre com presteza e qualidade e de acordo com objetivos preestabelecidos no Contrato firmado entre a empresa e esta Municipalidade.

ATESTAMOS ainda que estão sendo demonstrados a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Carira, Estado de Sergipe.

Carira/SE, 30 de dezembro de 2021.

Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carira
Rua Manoel Sobral, nº156 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
email: financas.pmcara@carira.se.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses
Guimarães nº 100 Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado por seu Secertário, Sr. Jocivaldo da Costa Oliveira, **ATESTA** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, sediada a Rua Coronel João Franco Mourão, 637, centro, Leme – Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. Valmir Tadeu Impucetto, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 11.530.487 SSP/SP, CPF nº 064.044.398-24, residente na Rua Cel. João Franco Mourão, nº 478, Leme – SP, está fornecendo a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica e apurar irregularidades, desvios e também recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos nos valores pagos, nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de Instalação, também serão revisados todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso, nos termos do Contrato nº 57/2021, oriundo Pregão Presencial nº 17/2021, com valor estimado para recuperação de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas cláusulas e condições avençadas no contrato firmado entre ambas as partes.

Declaramos ainda, que os serviços contratados já estão logrando êxito, e sendo prestados sempre com presteza e qualidade e de acordo com os objetivos pré-estabelecidos no Contrato firmado entre a empresa e esta Municipalidade.

ATESTAMOS ainda que estão sendo demonstradas a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

Jocivaldo da Costa Oliveira
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2021
Pref. M. CARVALHO

JOCIVALDO DA COSTA OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração



ATESTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Garcia da Silva, com sede à Rua 08, nº 1000– Centro, CEP 38240-000, **ATESTA** para devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Centro, na cidade de Leme-SP, inscrita no CNPJ/MF. 13.601.773/0001-75, representada neste ato pelo Senhor: **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista – CREA/SP: 060.500.890-8, inscrito no CPF/MF 064.044.398-24, RG.nº: 11.530.487 SSP/SP, **está mantendo contrato em vigor com esta municipalidade de prestação de serviços de identificação, realização das adequações nas Unidades Consumidoras para obter a redução dos valores pagos e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do município**, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as resoluções 414/2010 e 768/2017 e Resolução 1.000/2021 da ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e suas alterações posteriores.

Com o trabalho desempenhado pela referida empresa, já foram devolvidos para os cofres públicos pela concessionária de iluminação pública, a importância de R\$ 126.255,75 (Cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Declaramos ainda, **que os serviços contratados já estão logrando êxito**, e sendo prestados sempre com presteza e qualidade e de acordo com objetivos pré-estabelecidos no Contrato firmado entre a empresa e esta Municipalidade.

ATESTAMOS ainda que estão sendo demonstrados a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Itapagipe-MG., pela referida empresa.

É o que temos a relatar.

Itapagipe-MG., aos 17 dias do mês de abril de 2023.

**RICARDO GARCIA DA
SILVA:03021953603**

Assinado de forma digital por
RICARDO GARCIA DA
SILVA:03021953603
Dados: 2023.04.17 10:53:14 -03'00'

Ricardo Garcia da Silva



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **IMPUCETTO & IMPUCETTO ELETRICA LTDA ME**, inscrita sob o **CNPJ nº 13.601.773/0001-75**, estabelecida na Rua Cel. João Franco Mourão, nº 637 – Bairro Centro – Lemes/SP, forneceu os serviços a baixos relacionados a esta Prefeitura, no prazo determinado, cumprindo as exigências da mesma, nada constando que a desabone ate a presente data. Nada mais.

Inexigibilidade: 005/2021

Contrato: 45/2021

Valor estimado do contrato: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Objeto: Contratação da Empresa especializada em identificar e recuperar valores cobrados a maior e indevidos nas contas da energia elétrica.

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço	Identificar e recuperar valores cobrados a maior e indevidos nas contas de energia elétrica.

Luzinópolis-TO, 17 de fevereiro de 2022.

Bruno Fragata Lucio Cordeiro dos Santos
BRUNO FRAGATA LUCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretario de Administração

BRUNO FRAGATA LÚCIO C. DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 007/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

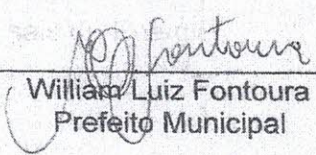
CNPJ: 03.352.986/001-57

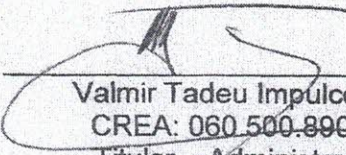
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada conforme para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75, estabelecida na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, prestou serviços ao **Município de Pedro Gomes – MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.352.986/0001-57, conforme **Processo Administrativo número 35/2018, Contrato 95/2018, - modalidade Pregão Presencial nº 27/2018**, “Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada em Engenharia Elétrica para fins de Recuperação de Créditos Advindos de Adequações e reduções nas Contas Mensais de Energia Elétrica, para atendimento à Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações, com prazo de execução a partir da assinatura do Contrato, realizado em 11/05/2018 e termino na conclusão das devoluções, que foi na emissão da NF nº 289, emitida em 03/06/2020, sendo que, o Contrato foi quitado pela Prefeitura integralmente.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram o cumprimento do Contrato, sendo que, a mesma abriu Processo Administrativo na ANEEL de nº 48500.003157/2019, no qual teve decisão favorável para devolução, conforme previsto no art. 113 da Resolução 414/2010 da ANEEL, sendo que a Concessionaria de Energia Energisa - MS cumpriu a decisão da ANEEL.

Pedro Gomes – MS, 02 de setembro de 2020.


William Luiz Fontoura
Prefeito Municipal


Valmir Tadeu Impulcetto
CREA: 060.500.890-8
Titular – Administrador
Impulcetto & Impulcetto elétrica Ltda


Raynara Bonissoni dos Reis
CREA: MS 61050
Eng. Civil do Município



Rua Minas Gerais nº 392 – Centro – Fone: (67) 3230-1109
CEP.: 79410-000 – Pedro Gomes – Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35233148069	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 28/06/2022	INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/04/2011	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)			
C.N.P.J. 13.601.773/0001-75		ENDEREÇO RUA CORONEL JOAO FRANCO MOURAO		NÚMERO 637	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO LEME	UF SP	CEP 13610-180	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 320.000,00	

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME VALMIR TADEU IMPULCETTO					
ENDEREÇO RUA CORONEL JOAO FRANCO MOURAO			NÚMERO 476	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LEME	UF SP	CEP 13610-180	RG 11530487	
CPF 064.044.398-24	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 320.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 22/07/2022	NÚMERO 370.460/22-4	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021 .		
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 14/07/2022. APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL DA EMPRESA ENCERRADO EM 31/12/2021.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35233148069 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/10/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2023 08:55:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA**
CNPJ: **13.601.773/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **13.601.773/0001-75**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

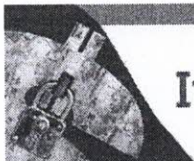
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:55:42 do dia 25/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **AGRX250923085542**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2023 às 08:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6511.7534.7C89.4932 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALMIR TADEU IMPULCETTO**

CPF/CNPJ: **064.044.398-24**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

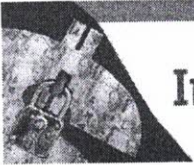
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:34:43 do dia 25/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/t?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **RGZY250923083443**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2023 às 08:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 064.044.398-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6511.7041.D937.5665 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2023 às 08:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 395.508.098-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6511.7093.C46D.8747 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS Nº 62
VISTO SERVIDOR**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL.**

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ _____ (____), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pela CONTRATADA.

2.2. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ ____ (____) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no períodos dos ultimos ____ (____) anos.

2.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a CONTRATADA demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre este valor compensado, em obediência a carta proposta de preço constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

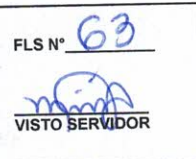
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



2.4. Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

2.5. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 2.3 e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

2.6. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

2.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até ____ (____) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

7.2. A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.3. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.4. Executar os serviços ora contratados, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

8.1.5. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos



encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.7. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.9. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.10. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.11. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.12. Organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.

8.1.13. Manter sob total sigilo e confidencialidade todas as questões e informações concernentes aos trabalhos a serem desenvolvidos, revelando-as apenas a pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas, assegurando, nessa última hipótese, que estas pessoas estejam igualmente atentas as obrigações de confidencialidade ora assumidas, inclusive responsabilizando-se solidariamente sobre estes termos.

8.1.14. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.15. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 66
VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

9.1.3. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos Serviços, quando for o caso;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.8. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de ____% (____) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ____ (____) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 67

VISTO SERVIDOR

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- f) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR

NOME

MATRÍCULA

TITULAR

SUPLENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

68

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelo artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, parágrafo 3º, da referida norma legal.

15.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 69
VISTO SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Itaúba/MT. 24 de Outubro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** para a contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL.

Tal solicitação se faz necessária para atendimento do pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, tendo como justificativa que a assessoria e consultoria terá como objetivo identificar, realizar as adequações e consequentemente obter a redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, dos últimos 10 (dez) anos, podendo, se for o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local, com o fito de alcançar a recuperação financeira.

Diante de todo o exposto, solicito autorização para **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

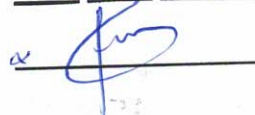
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

24, 10, 2023





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 70
VISTO SERVIDOR

Itaúba-MT. 24 de Outubro de 2023

AO
SR. ELEMAR HACK
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data (24/10/2023), que trata de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL, solicito que seja enviado expediente à Procuradoria Municipal, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por inexigibilidade de licitação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a Procuradoria Jurídica Municipal esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços do objeto ora pretendido.

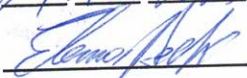
Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Procuradoria Municipal, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

24/10/2023




PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

71

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 082/2023

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

OBJETO: "Contratação de empresa para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL".

VALOR ESTIMADO: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município, sendo que apenas será pago os honorários profissionais no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que efetivamente for restituído ao Município de Itaúba/MT.

A Comissão Permanente de Licitações, atendendo a solicitação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação do solicitante:

➤ Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 25 de outubro de 2023.

ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Recebido em 25 / 10 / 2023

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

72

VISTO SERVIDOR

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

OBJETO: "Contratação de empresa para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL".

VALOR ESTIMADO: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município, sendo que apenas será pago os honorários profissionais no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que efetivamente for restituído ao Município de Itaúba/MT.

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 082/2023 enviada pelo Presidente da CPL para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (**X**) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Código: 112

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 25 de Outubro de 2023.

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em 25/10/2023

ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Do: Presidente da CPL / Depto. de Licitações
Para: Procuradoria Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Wellington Pereira da Costa, os autos do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.

Itaúba/MT. 26 de outubro de 2023.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

26 / 10 / 2023





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 007/2023**, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos 10 (dez) anos e conforme resoluções da ANEEL, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2023 de 02/01/2023, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;
- Cópia da Proposta Comercial da empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA;
- Cópia dos documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções contra a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de serviços;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação;



- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de inexigibilidade de licitação;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;
- Parecer Contábil do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de inexigibilidade de licitação para Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas deve ser feita diante dos fatos concretos.

Nesta esteira de pensamentos, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na “necessidade” e o “interesse público”, onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade, evidenciado pelo instituto jurídico da prescrição, haja vista a relevância das sobreditas diferenças financeiras para os cofres públicos municipais.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Extrai-se do referidos dispositivos o seguinte teor:



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Portanto, a contratação em questão se amolda perfeitamente à hipótese prevista no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, visto que a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** possui vasta experiência na prestação de serviços ora pretendidos e que o mesmo se enquadra no rol de serviços técnicos profissionais especializados constantes no Art. 13 da supracitada Lei de Licitações.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para avaliação da possibilidade da Inexigibilidade de Licitação, dentre outros documentos, já vem alicerçado com cópias dos documentos de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** e da minuta do contrato administrativo de prestação de serviços a serem estabelecido entre as partes;

Ante ao exposto, considerando as circunstâncias fáticas e a necessidade de contratação a prestação de serviços do objeto em questão, somos de parecer **favorável**, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

77

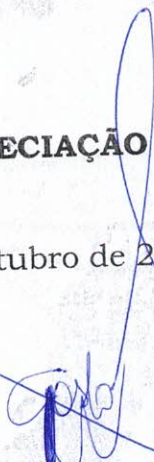
VISTO SERVIDOR

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Inexigibilidade de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, em cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É O PARECER.

SUBMETO-O, À APRECIÇÃO SUPERIOR.

Itaúba/MT, 26 de outubro de 2023.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

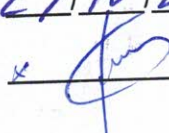
REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

REMESSA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, prefeito Municipal. Do que eu, Elemar Hack, presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, desta Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, lavrei o presente Termo.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

27/10/2023




PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

DECISÃO

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Procurador Municipal, Dr. Welington Pereira da Costa, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos 10 (dez) anos. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

P U B L I Q U E – S E

Itaúba/MT, 30 de outubro de 2023.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

80

VISTO SERVIDOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos 10 (dez) anos.

Itaúba/MT, 30 de Outubro de 2023.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal**Publique-se****PUBLICADO NO MURAL EM**

DATA: 30 / 10 / 23


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

VALOR: R\$44.225,17 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos 10 (dez) anos.

Itaúba/MT, 30 de Outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 14 de Novembro de 2023, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 30 de Outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, torna público aos interessados que, após suscitação de dúvida, apresentada por licitante, visando a

correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 14 de novembro de 2023, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	Dia 14 de novembro de 2023, às 08h30min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 14 de novembro de 2023, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01 e 02, disponíveis nos endereços: <https://bilcompras.com/> e www.itiquirea.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 30 de outubro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO**

CONVITE 004/2023

MODALIDADE	CONVITE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE JULGAMENTO	30/10/2023

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de 04 (quatro) impressoras, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

OBJETO:

Aquisição de 04 (quatro) impressoras, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01.	03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER – IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, COPIA E FAX. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER ELETRO FOTOGRAFICO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO - NO MÍNIMO 52/50 PPM (CAR. TA/A4); RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO, NO MÍNIMO: ATÉ 1200X1200 DPI; MEMÓRIA PADRÃO: NO MÍNIMO 1 GB, VELOCIDADE DA CPU - NO MÍNIMO (PROCESSADOR) 800MHZ. QUE ATENDA MENSALMENTE UM VOLUME DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO: 10.000 COPIAS/IMPRESSÃO; CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: NO MÍNIMO 500 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL - NO MÍNIMO 250 FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO: NO MÍNIMO 50 FOLHAS; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX FRENTE/VERSO; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI) NO MÍNIMO ATÉ 19200X19200 DPI, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA (DPI) DE NO MÍNIMO 1200X1200 DPI; FORMATOS (EXPORTAÇÃO) JPEG, PDF SINGLE-PAGE/MULTI-PAGE (PDF SEGURO, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A), TIFF SINGLE-PAGE/ INTERFACE DE REDE EMBUTIDA WIRELESS 802.22 B/G/N, GIGABIT THERNET, HI-SPEED USB MULTI-PAGE, TXT, BMP, XML, PPTX, XPS, PNG 2.0, COMPATIBILIDADE COM O DRIVE DE IMPRESSORA WINDOWS. VOLTAGEM 127 V.
02	01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 120VOLTS JATO DE TINTA COLORIDA WI-FI, COM FUNÇÕES DE IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR E FAX. IMPRESSÕES DE ATÉ TAMANHO A3; DUPLEX AUTOMÁTICO COM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 4.800 X 1.200DPI, CONEXÃO DE USB 2.0, ETHERNET WIRELESS, COM CARTUCHOS DE TINTA EM ALTO RENDIMENTO E PADRÃO. VOLTAGEM: 110/127VOLTS. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE UM LADO: NO MÍNIMO, ATÉ 30PPM EM PRETO E A CORES; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: CLASSIFICAÇÃO DE 4.800 X 1.200DPI. VELOCIDADE DE COPIA NO MÍNIMO DE 4 ATÉ 25/16 IPM PRETO E A CORES; RESOLUÇÃO DE COPIA NO MÍNIMO 3 ATÉ 600 X 600 DPI. REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE COPIA 25% - 400% EM INCREMENTOS DE 1%. OPÇÕES DE COPIA: EMPILHAR, CLASSIFICAR N-EM-1, COPIA DE ID, AJUSTAR A PAGINA, COPIA DE LIVRO APRIMORADA, COPIA DE MARCA DA ÁGUA, REMOÇÃO DE COR DE FUNDO, POSTER, DIGITALIZAR, TIPO DE ESCANER: VÍDRIO DISPOSIÇÃO COLORIDO, TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO/COPIA ATÉ A3, DUPLO CARTA, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: VÍDRIO: 1.200 X 1.200 DPI. VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO NO MÍNIMO ATÉ 25 IPM PRETO E A CORES. VOLTAGEM 127 V..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO PROCESSO LICITATÓRIO 065/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 065/2023, Adesão de Pregão Presencial nº 020/2023** na condição de "CARONA" à Ata de Registro de Preços nº 005/2023 oriunda do Pregão Presencial SRP nº 005/2023 da Prefeitura Municipal de Indaiavá - MT, cuja adesão visa **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA**. Empresa vencedora: **L. B. DA SILVA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 10.947.845/0001-42**, no valor global de R\$ 1.276.410,00 (Um Milão Duzentos e Setenta e Seis Mil Quatrocentos e Dez Reais). JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800

Protocolo 1509728

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 048/2023/PMGO

Concorrência Pública nº 02/2023/PMGO

Contrato Administrativo nº 121/2023/PMGO

REFERENTE : Reforma e Ampliação da Escola Municipal CEEFARR Aparecido Rubens Remédís no Município de Glória D'Oeste - MT. Conforme Termo de Convênio nº 1817/2021.

À : empresa **B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.163.565/0001-76, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1091, Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP nº 78.032-120.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, a iniciar os serviços que menciona o contrato acima epigrafado em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta.

Glória D'Oeste - MT, 30 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

CNPJ 37.464.955/0001-00

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita / Contratante -

ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800

Protocolo 1509796

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos 10 (dez) anos.

Itaúba/MT, 30 de Outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1509560

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com data de abertura prevista para o **dia 14 de Novembro de 2023, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sítio a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 30 de Outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Protocolo 1509632

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFEÇÃO DO KIT DE HIGIENE PESSOAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com abertura prevista para o dia **31 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>.

O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados por licitante, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 30 de outubro de 2023.

Juliane Presotto
Pregoeira

Protocolo 1509831

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, torna público aos interessados que, após suscitação de dúvida, apresentada por licitante, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, **RETIFICA-SE** o edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 14 de novembro de 2023, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	Dia 14 de novembro de 2023, às 08h30min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 14 de novembro de 2023, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01 e 02, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 30 de outubro de 2023.

Juliane Presotto
Pregoeira

Protocolo 1509862

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 380.586-7/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Outubro de 2023	Não	01/11/2023 - 16:41:17

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOSArquivo
[1117779PL202310_11011641.ZIP \(10.00 MB\)](#)

Tabelas recebidas 13

Conteúdo 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000007/2023
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000007/2023

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N°

84

VISTO/SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Nº: 055/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.601.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Bairro Centro, CEP. 13.610-180, na cidade de Leme/SP, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.530.487 SSP/SP e do CPF nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na cidade de Leme/SP; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Prestação de todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL.**

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em **R\$ 172.500,00** (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pela CONTRATADA.

2.2. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no períodos dos últimos 10 (dez) anos.

2.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a CONTRATADA demonstrará

IMPULCETTO
SERVIÇOS
ELÉTRICOS
LTDA
13601773000175

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

86

VISTO SERVIDOR

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **30 de Novembro de 2024**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Código: 112

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

7.2. A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

IMPULCETO
SERVIÇOS
ELETRICOS LTDA
13601773000175



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.1.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.3. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.4. Executar os serviços ora contratados, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

8.1.5. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.7. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.9. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.10. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.11. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.12. Organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.

IMPULCETTO
SERVICOS
ELETRICOS LTDA
13601773000175



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 88

VISTO SERVIDOR

8.1.13. Manter sob total sigilo e confidencialidade todas as questões e informações concernentes aos trabalhos a serem desenvolvidos, revelando-as apenas a pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas, assegurando, nessa última hipótese, que estas pessoas estejam igualmente atentas as obrigações de confidencialidade ora assumidas, inclusive responsabilizando-se solidariamente sobre estes termos.

8.1.14. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.15. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

9.1.3. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos Serviços, quando for o caso;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.8. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

IMPULCETTO
SERVICOS
ELETRICOS LTDA
13601773000175



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 89

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- f) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará a firma **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE**, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N°

90

VISTO SERVIDOR

corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **PORTARIA Nº 489/2023** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	FERNANDO SALLES MECHELETTI	1177
SUPLENTE	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	598

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelo artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, parágrafo 3º, da referida norma legal.

15.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	01/10/2023	30/10/2023	2023100100554496071048
RFB/PGFN	13/06/2023	10/12/2023	061E.0E76.5FAC.64F7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

IMPULSÃO
SERVIÇOS
E FISCOS
13601773000176



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 30 de outubro de 2023

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2023.11.07 14:30:40 -04'00'

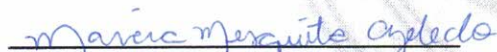
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

IMPULCETTO
SERVICOS
ELETRICOS LTDA:
13601773000175

Assinado digitalmente por IMPULCETTO SERVICOS
ELETRICOS LTDA:13601773000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Leme, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174005131,
OU=Presencial, OU=Certificado P1 A1, CN=IMPULCETTO
SERVICOS ELETRICOS LTDA:13601773000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.07 10:16:25-03'00'
Prov. Data: 2023.11.07 10:16:25

CONTRATADA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
VALMIR TADEU IMPULCETTO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03


CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63

Claudia Aparecida de Souza

Fiscal de Contrato

Portaria 434/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: Prestação de todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Valor: R\$ 172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 30/10/2023

Fernando Salles Mecheletti

Fiscal de Contrato

Portaria 489/2023

EXTRATO ATA SRP Nº 166/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 05/10/2023 até 05/10/2024

Detentora do Registro de Preços: HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP

Valor: R\$ 40.072,85(Quarenta mil e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 167/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 05/10/2023 até 05/10/2024

Detentora do Registro de Preços: INOVA TECH INFORMATICA LTDA - EPP

Valor: R\$ 46.122,41(Quarenta e seis mil cento e vinte e dois reais quarenta e um centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 168/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 05/10/2023 até 05/10/2024

Detentora do Registro de Preços: LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI - EPP

Valor: R\$ 368.400,00(Trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

EXTRATO ATA SRP Nº 169/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 05/10/2023 até 05/10/2024

Detentora do Registro de Preços: MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

Valor: R\$ 99.654,00(Noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)

EXTRATO ATA SRP Nº 170/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 05/10/2023 até 05/10/2024

Detentora do Registro de Preços: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP

Valor: R\$ 25.204,60(Vinte e cinco mil e duzentos e quatro reais e sessenta centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 171/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 05/10/2023 até 05/10/2024

Detentora do Registro de Preços: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 243.039,30(Duzentos e quarenta e três mil e trinta e nove reais e trinta centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 172/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 05/10/2023 até 05/10/2024

Detentora do Registro de Preços: PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP

Valor: R\$ 62.739,80(Sessenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 173/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 05/10/2023 até 05/10/2024

Detentora do Registro de Preços: NOVA MIX LTDA - EPP

Valor: R\$ 9.385,00(Nove mil trezentos e oitenta cinco reais)

EXTRATO ATA SRP Nº 174/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 05/10/2023 até 05/10/2024

Detentora do Registro de Preços: R.E DA SILVA E SILVA LTDA - ME

Valor: R\$ 68.500,00(Sessenta e oito mil e quinhentos reais)

EXTRATO ATA SRP Nº 175/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br**PORTARIA Nº 489/2023**

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FERNANDO SALLES MECHELETTI		MATRÍCULA: 1177
FISCAL SUPLENTE: RICARDO NOGUEIRA MORAIS		MATRÍCULA: 598
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL.		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 055/2023		
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2023	VIGÊNCIA: 31/12/2023	
CONTRATADA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA		
VALOR: R\$ 172.500,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 30 de Outubro de 2023.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

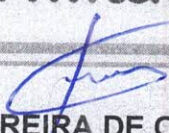


PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br




ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Fernando Salles Mecheletti e Ricardo Nogueira Moraes, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FERNANDO SALLES MECHELETTI
Fiscal Titular

RICARDO NOGUEIRA MORAES
Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/10/2023 a 30/11/2023.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

l) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 27 de Outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

efeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Loreni Quichini e Mauro Batista dos Santos, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LORENI QUICHINI Fiscal Titular	MAURO BATISTA DOS SANTOS Fiscal Suplente
--	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/10/2023 a 28/11/2023.

PORTARIA Nº 488/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: LORENI QUICHINI SILVA	MATRÍCULA: 916
FISCAL SUPLENTE: MAURO BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 648
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 049/2023	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 211/2023	
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023	VIGÊNCIA: 27/10/2024
DETENTORA DA ATA: CONSTRUER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	
VALOR: R\$ 295.275,48(DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e

zará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 27 de Outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Loreni Quichini e Mauro Batista dos Santos, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LORENI QUICHINI Fiscal Titular	MAURO BATISTA DOS SANTOS Fiscal Suplente
--	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/10/2023 a 28/11/2023.

PORTARIA Nº 489/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FERNANDO SALLES MECHELETTI	MATRÍCULA: 1177
FISCAL SUPLENTE: RICARDO NOGUEIRA MORAIS	MATRÍCULA: 598
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 055/2023	
ATA DE ASSINATURA: 30/10/2023	VIGÊNCIA: 31/12/2023
CONTRATADA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	
VALOR: R\$ 172.500,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Admi-

nistrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 30 de Outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Fernando Salles Mecheletti e Ricardo Nogueira Moraes, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FERNANDO SALLES MECHELETTI Fiscal Titular	RICARDO NOGUEIRA MORAES Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/10/2023 a 30/11/2023.

PORTARIA Nº 491/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: VILSON BLANK JUNIOR	MATRÍCULA: 608
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 051/2023	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO COM ALCANCE EM ITAÚBA E REGIÃO, PARA INSERÇÃO DE MATERIAS OFICIAIS E DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE MATERIAL PRODUZIDO PELA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 212/2023	
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2023	VIGÊNCIA: 31/10/2024
DETENTORA DA ATA: ROTA RADIODIFUSÃO LTDA	
VALOR: R\$ 97.930,00 (NOVENTA E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.